



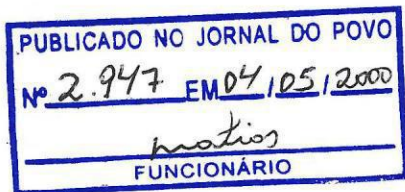
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI nº 881/2000

Súmula:- Altera dispositivos constantes da Lei nº 077/83 "Código Tributário Municipal", na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

**Art. 1º - O Inciso I do Artigo 102, da Lei nº 077/83 "Código Tributário Municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 102 - .....*

*I - O principal será atualizado monetariamente, mediante a aplicação da variação do valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, no mês em que se efetivar o pagamento."*

**Art. 2º - O Artigo 152 e seu § 1º, da Lei nº 077/83 "Código Tributário Municipal", passam a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 152 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos Incisos I e II do artigo 102, poderá ser parcelado em até 20 (vinte) pagamentos mensais e sucessivos quando se tratar de Impostos ou Taxas e em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos quando se tratar de Contribuição de Melhoria.*

*§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, devidamente acrescido de 1% (um por cento) ao mês na data de sua concessão, cujos valores das parcelas não poderão ser inferiores a 18 (dezoito) Unidades Fiscais de referência – UFIR's."*

**Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei nº 077/83 "Código Tributário Municipal".**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2000.

JULIO BIFON  
PREFEITO MUNICIPAL